

Lei nº 2.849, de 13 de março de 2018 - Altera a Lei nº 2.541/2011, de 27/12/2011 que acresce o artigo 27-A à Lei nº 2.038, de 28 de setembro de 2004, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente Município de Guarani das Missões e dá outras providências, e regulamenta a concessão de vale alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Guarani das Missões”

13/03/2018 | [Leis](#)

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º. Altera o artigo 27-A da Lei nº 2.541/2011, de 27/12/2011 consolidado na Lei nº 2.038, de 28 de setembro de 2004, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente Município de Guarani das Missões e dá outras providências e regulamenta a concessão de vale alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Guarani das Missões, que passa a ter a seguinte redação: [...]

“Art. 27-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos Conselheiros Tutelares nas condições estabelecidas neste artigo. [...]

Art. 4º O valor total unitário do benefício previsto nesta lei será de R\$ 135 (cento e trinta e cinco reais), sendo R\$ 127,66 (cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) do Ente e R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) do servidor, debitados na folha do mês correspondente. [...]

Art. 2º Os demais artigos da referida lei permanecem inalterados, ficando as alterações desta, consolidadas na Lei nº 2.038/2004, de 28/09/2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani Das Missões,

Aos 13 dias do mês de março de 2018.

Jerônimo Jaskulski

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vilmar Person

Secretário da Administração